

D.O.E. de 14 SET 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

6/9/A



PROCESSO CEE Nº 1563 / 88
INTERESSADO : COLEGIO "RODRIGUES ALVES"
LOCALIDADE : SÃO PAULO / CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

RELATOR NA CEE: JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARV. MENEZES
INDICAÇÃO CEE/CEME Nº 531 / 88 - APROVADA EM 31 / 08 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com o corpo discente para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados: - julho de 1988:

CURSO SUPLETIVO - 1º GRAU : Cr\$ 5.825,00

SUPLETIVO - 2º GRAU : Cr\$ 7.300,00

São Paulo, 23 de agosto de 1988

a)

JATYR EDUARDO SCHALL

Relator

PROCESSO CEE Nº 1563/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 531/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente